

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Keren de Paiva – Diretor de Educação
Paixão dos Santos, FORNECEDORA REGISTRAVA

Assessoria Jurídica:
 Sérgio Luis de Oliveira
 Cidregi da Silva Costa – 150.005

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

MENOR PREÇO

OBJETO: Registro eletrônico para aquisição de materiais para Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Pindora, Alagoas, às 09h.

O Edital encontra-se disponível em www.bnc.org.br e no site <http://www.bnc.org.br> e no site <http://www.bnc.org.br>

Pindora/AL, em 07 de fevereiro de 2023.

LUCIANO FERNANDES COSTA
 Pregoeiro.

Assessoria Jurídica:
 Jefferson Lima de Jesus
 Id de identificação: 150.002

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMANGA

CABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 121, parágrafo 3º, da Lei nº 2.796 de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.131 de 1996, que aprova as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial a Lei Federal nº 12.796, de 2012, a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o ensino do Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 10.097, de 2003, que trata da obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena e brasileira, a Lei Federal nº 10.421, de 2003, que trata da obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena e brasileira, a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Alimentação Escolar e a Lei Federal nº 11.947 de 2008, que dispõe sobre a alimentação escolar e institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei Federal nº 11.947 de 2008, que dispõe sobre a alimentação escolar e institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei Federal nº 11.947 de 2008, que dispõe sobre a alimentação escolar e institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02, de 2011, que aprova e orienta a implantação da Base Nacional Comum, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, a Resolução nº 03, de 21 de novembro de 2018, e a Resolução CNE/CEB nº 01, de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular de Alagoas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2021 que institui as Unidades Educacionais para Educação do Ensino e Adultos em seus respectivos municípios, a Lei Federal nº 11.947 de Alfabetização (PNAE) e a BNCC, a Resolução CNE/CEB nº 01, de

05 de junho de 2021, das Instituições Nacionais orientadoras para a implementação de escolas no ensino presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.131 de 1996, que estabelece o tempo despendido para a atividade cumprida pelo profissional professor, bem como a Lei nº 13.135, de 10 de junho de 2003, que determina a duração da jornada de trabalho do professor e a Lei nº 8.048, de 23 de novembro de 2018, institui o programa Escola 10 com a finalidade de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica de todas as redes públicas de Alagoas.

RESOLVO:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Estabelecer diretrizes gerais para organização e funcionamento de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças bem pequenas, crianças pequenas, adolescentes, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político Pedagógico (PPP), de caráter geral e funcional dos trabalhos de Gestão Escolar e trabalhos pedagógicos emanados pela presente Portaria.

Art. 2º – A organização das Unidades Educacionais fundamentar-se-á na legislação vigente, princípios e diretrizes pedagógicas curriculares e no Plano Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Pindora.

Art. 3º – O ensino priorizará:

- a educação escolar considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;
- promoção da acolhimento e fortalecimento de políticas públicas educacionais, oportunizando a frequência, busca ativa, projeto pedagógico, atividades curriculares e recomposição de aprendizagem, preferencialmente de modo paralelo, progressão parcial, turmas de recuperação e de pequena redeção da redeção escolar, que traduzam o sucesso do processo de aprendizagem e de desenvolvimento e assegurem os estudantes qualidade de oportunidades, acesso e permanência na escola;

- as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pindora em conformidade com a Política Educacional Nacional;

- a garantia de educação de excelência como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais;

- a implementação de programas no âmbito da Educação Infantil, Educação Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, considerando a frequência, permanência e qualidade de estudantes;

- a implementação de avaliações interna e externa e da autoavaliação institucional, visando a melhoria da prática pedagógica;

- o acompanhamento pedagógico, em especial, aos estudantes com desempenho abaixo do mínimo nas avaliações internas e externas;

- apoio pedagógico para o ensino da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

- a organização e garantia da efetivação da hora-atividade e a formação permanente dos professores, em especial, nas horas coletivas de trabalho de Formação Continuada de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e Hora de Trabalho Pedagógico em Formação – HTPF, de acordo com o plano de trabalho e com os profissionais que atuam nas Unidades Educacionais, por meio das Coordenações constituídas pela SEMED e acompanhadas pelo Conselho Escolar;

- o cumprimento da carga horária e dias letivos previstos na LDB e expostos nas matrizes curriculares e calendário escolar, para todas as formas de ensino;

- a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, proporcionando desafios adequados às suas características e promovendo as formas de participação plena e a aprendizagem;

- a promoção reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;

- a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), aos estudantes que deste necessitem;

- a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária do